

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CEOF CAS e eej.**
Em 08/06/04

Em 04/06/04
L.P.O.
f

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 164 2004-GAG

Brasília-DF, 31 de Maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que *"Extingue e cria cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo do Distrito Federal"*.

Pretende-se, no caso, extinguir 1.347 cargos em comissão símbolo DF-14, criados pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, restabelecendo, desses, apenas 673, a metade, com a finalidade de suprir deficiências em toda a Administração Direta do Distrito Federal, inclusive Administrações Regionais.

O sistema encontra similitude na forma adotada pelo Governo Federal, no artigo 11, da Lei Federal n.º 10.869, de 13 de maio do corrente ano.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1318 / 04
Fls. N.º 01 RITA

NESTA

Nessas condições, solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1318/04
Fis. N.º 02 RITA

(Autor: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - São extintos 1.347 cargos em comissão, símbolo DFA-14, criados pelo artigo 1º da Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002.


Art. 2º - São criados, para atendimento imediato da administração pública do Distrito Federal, 673 cargos em comissão nível DF-14.

Parágrafo único – Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a disponibilizar esses cargos, por decreto, para os diversos órgãos da administração centralizada, de acordo com suas necessidades, inclusive Administrações Regionais, obedecidas em todos os casos as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1318 / 04
Fls. N.º 03 RITA

PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos Extintos

Em R\$ 1,00

QTD	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL/ANO
1.347	DF-14	2.359,87	3.178.744,89	41.323.683,57

Cargos Criados

Em R\$ 1,00

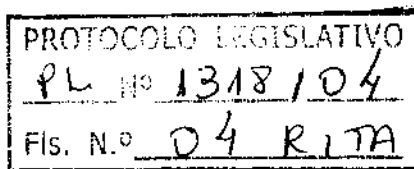
QTD	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL/ANO
673	DF-14	2.359,87	1.588.192,51	20.646.502,63

Impacto por Exercício Financeiro dos Cargos em Comissão Criados (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR
2004	12.114.124,50
2005	20.646.502,63
2006	20.646.502,63

Redução de despesa por exercício.....R\$ 20.677.180,94



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2916, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Ficam criadas mil e quinhentos Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, destinados às Diretorias Regionais de Saúde das Regiões Administrativas: Gama, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Paranoá, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de Cargos em Comissão por Diretoria Regional de Saúde será definida em ato do Secretário de Estado de Saúde, devendo o provimento ocorrer de forma gradativa e preferencialmente por ocupantes de cargos efetivos de Médico.

Art. 2º Quando a designação para exercer o Cargo em Comissão de que trata esta Lei recair sobre médico ocupante de cargo efetivo, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária de trabalho na localidade indicada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, aplica-se o disposto no art. 3º da Lei nº 1141, de 10 de junho de 1996, assegurada a jornada de trabalho prevista na Lei nº 2585, de 05 de setembro de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Fica acrescido no art. 1º, o § 3º da Lei nº 2622, de 14 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

" Art. 3º.....

§ 3º Fazem jus às gratificações a que se refere o *caput*, os servidores cedidos à Presidência da República, aos Tribunais e ao Gabinete do Governador do Distrito Federal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2733, de 4 de julho de 2001.

Publicada no DODF de 21.02.2002

